



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06244/10

PBPREV – REFORMA “EX-OFFICIO”. 3º SARGENTO PM. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1048 /2010

1. DA REFORMA

REFORMANDO(A): Osvaldo Vieira de Lima
MATRÍCULA: 500.267-2
CARGO: 3º Sargento PM
LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba
TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, e 14 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO: 19/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 30/12/2008
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pela legalidade do ato de reforma em comento e concessão do competente registro, estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em julgar legal o ato concessivo da reforma acima mencionada, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB